



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 010/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA O ARTIGO 1º E O CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 118, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do artigo 1º e do *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 118, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona, e dá outras providências, conforme disposto a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **CÉSAR FREIRE DE CARVALHO - APILAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 07.136.868/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Alameda das Magnólias, nº 20, Jardim das Palmeiras, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:


- **área de terreno com 1.781,26 m²** situado nesta cidade, com formato triangular, na quadra 02 (dois), no Distrito Industrial II, na Rua "G", confrontando **pela frente** numa extensão de 59,41 metros lineares com a dita rua; **pela lateral direita** numa extensão de 61,13 metros lineares com o lote de nº 10 da mesma quadra; e **pelos fundos**, numa extensão de 76,13 metros lineares com área verde pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anexos e integrantes à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 28.078, Livro 2IF.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada até o dia 30 de novembro de 2009, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras em 17 de setembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publique-se
no Diário de PML

Antônio Carlos B. Muxad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

